



TERMO DE COMPENSAÇÃO VEGETAL N.º 04/2020

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA**, criada pela Lei Municipal n.º 5.363 de 02 de janeiro de 2009, no uso das atribuições a que lhe confere a Lei Municipal 4328/98, de 23 de dezembro de 1998 e com base na solicitação efetuada através do Processo Administrativo n.º **95337/2019** em nome de **WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA**, referente à compensação ambiental pela supressão de vegetação na área localizada na sede na Av. Guilherme Shell, n.º 88000, sala 01, Bairro Fatima, Canoas/RS.

CONSIDERANDO a Lei n.º 11428/2016 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 6938/1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Convênio da Mata Atlântica n.º 24/2015 celebrado entre o Município e a SEMA para gestão de fragmentos florestais do Bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 095/2013, no seu Capítulo II, que estabelece as compensações ambientais,

DETERMINA À WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA a seguinte obrigação:

- 1) Elaborar o **projeto de arborização com o plantio** de 120 (cento e vinte) mudas, conforme as diretrizes do Decreto Municipal n.º 95/2013, na Praça das Acácias, localizada no polígono formado pelas Ruas Dr. Alfredo Angelo Filho, das Guabirobas, dos Buritis e dos Guatampus, no bairro Igara, município de Canoas. O projeto deverá ser elaborado sob responsabilidade de profissional habilitado com ART, onde deverão estar definidos os locais, quantidades, distribuídas dentre as espécies: Jerivá (*Syagrus romanzoffiana*), Ipê-amarelo (*Handroanthus crysotrica*), Ipê-roxo (*Handroanthus heptaphylla*), Sibipiruna (*Caesalpineia peltophoroides*), Canafistula (*Peltophorum dubium*), Pitangueira (*Eugenia uniflora*), Cerejeira (*Eugenia involucrata*), Pata-de-vaca (*Bauhinia divaricata*), Uvaia (*Eugenia pyriformis*), Guabiju (*Myrcianthes pungens*), Guabiroba (*Campomanesia xanthocarpa*), Tarumã preta (*Vitex megapotamica*), Sete capotes (*Campomanesia guazumifolia*), Flamboyant (*Delonix regia*), Corticeira-do-banhado (*Erythrina crista-galli*) e Araticum (*Annona sylvatica*).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

No projeto deverá estar definido o cronograma para execução, manejo e monitoramento por 01 (um) ano. O projeto de arborização deverá ser entregue previamente para análise da SMMA. **Fixa-se o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para o cumprimento deste item.**

- 2) Executar o plantio das 120 mudas arbóreas, conforme o projeto aprovado pela SMMA. O plantio deverá ser acompanhado por responsável técnico com ART, devendo ser apresentados relatórios técnicos após o plantio e a cada seis meses. A empresa fica responsável pela manutenção das mudas plantadas pelo período de um ano, consistindo em irrigação, retutoramento, desbrota, adubação e reposição de mudas mortas. **O plantio deverá ser executado no mês de maio de 2021, início da época adequada para esta atividade na região.**
- 3) Após o cumprimento de todas as obrigações contidas nos itens “1” e “2” a EMPRESA solicitará a SEMMA num prazo de 30 (trinta) dias o cumprimento do Termo de Compensação Vegetal. A SEMMA após análise do pedido emitira em 60 (sessenta) dias Termo de Quitação do TERMO DE COMPENSAÇÃO VEGETAL N.º 04/2020 em favor da WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Com base no Decreto nº 095/2013, artigo 7º, inciso VII, caso ocorra o descumprimento das **obrigações supracitadas**, incidirá contra o **WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA**, multa correspondente ao valor do item firmado acrescido de vinte por cento, a ser revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como implicará na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e inciso XII do artigo 784 da Lei 13105/2015 e demais previstas nos artigos nº 95-A, 95-B, 95-C e 95-D da Lei Municipal 4328/98 – Código Municipal de Meio Ambiente, bem como às penalidades civis e criminais as quais serão impostas pelo poder judiciário.

O presente Termo de Compensação Vegetal possui eficácia de título executivo extrajudicial.

E por estar de acordo assina o responsável, **WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA**.

Canoas, 24 de julho de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Alexandre Everaldo de Souza Farias
Secretário do Meio Ambiente
Matrícula 12381-3

CRISTIAN ANTONIO BLOEDOW SCHULTZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CANOAS

2º TABELIONATO
DE CANOAS

Kath S. da R.
WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
CNPJ 93.209.765/0161-10

08 SET 2020

SEGUNDO TABELIONATO - COMARCA DE CANOAS
RUA GONÇALVES DIAS, 67 / 02 - CENTRO - CEP 92010-050 - CANOAS / RS - FONE: (51) 3472-5251 / 3466-9243

Reconheço Autêntica a firma de **FABIANO SIEBERT DOS REIS** assinada na presença. Dou fé.

Em testemunho da verdade.
Canoas, 8 de setembro de 2020.

Emol: R\$ 7,40 + Seio digital - R\$ 1,40 - 0100.01.1900002.98366 - 66

Esc. Autorizada - Olga Fernanda Ferreira Cordeiro da Silveira

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

